Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-9566/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9083/2010
PROTOCOLO	:	1003570
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU LUIZ LANZARINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 186/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	DOURADIESEL S/A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UTILIZAÇÃO NO GABINETE DO PREFEITO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$73.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. VEÍCULO PARA GABINETE DO PREFEITO. 2ª ETAPA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO REGULAR E LEGAL

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 186/2010, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI e a empresa DOURADIESEL S/A, visando a aquisição de um veículo zero kilômetro, 2.0, 04 cilindros, 16 válvulas, com no mínimo 140 cv, à gasolina, com ar condicionado digital, na cor preta, ano 2010, de fabricação nacional-Mercosul para utilização no gabinete do prefeito.

Ressalta-se que o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 49/2010 e a formalização do contrato administrativo foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-00741/2011,** fl. 140.



Nesta segunda etapa que compreende o exame de todos os atos praticados no decorrer da execução contratual a 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-11667/2012 à f. 142/144 e constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 106/108;
II – Cópia da Nota de empenho, f. 112;
III – Cópia da Nota fiscal, f. 129;
IV – Cópia da Ordem de pagamento, f. 128;

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme parecer acostado às f. 146/147(PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC-13456/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 186/2010, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$73.000,00**
Valor de empenho (NE)	**R$73.000,00**
Despesa líquida (NF)	**R$73.000,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$73.000,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$73.000,00 (setenta de três mil reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.



Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 186/2010, firmado entre o Prefeitura Municipal de Amambai e a empresa Douradiesel S/A.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH